EMENTA: Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos servidores da Prefeitura Munici pal da Ilha de Itamaracá.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 19 - Os vencimentos básicos relativos aos Padrões e Faixas da Tabele de Vencimentos Básicos - TVB, instituida de conformidade com o Art. 20 de Lei Municipal nº781, de 15 de fevereiro de 1993, ficam fixados com os seguintes' valores:

PADRÃO	FAIXAS					
ADRING	A B		<u>c</u> +	<u> </u>		
01	4.790.000,00	4.850.000,00	5.000.000,00	5.150.000,00		
02	5.310.000,00	5,500,000,00	5.700.000,00	5.900.000,00		
03	6.100.000,00	6.300.000,00	6.500.000,00	6.700.000,00		
04	6.910.000,00	7.200.000,00	7.450.000,00	7.700.000,00		
05	7.950.000,00	8.200.000,00	8.500.000,00	8.800.000,00		
06	9.100.000,00	9.400.000,00	9.700.000,00	10.000,000,00		
07	10.300.000,00	10.650.000,00	11.000.000,00	11.330.000,00		
08	11.700.000,00	12.100.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00		

Art. 29 - Respeitadas as disposições contidas no "caput": do Art. 21, da Lei Municipal nº781, de 15 de fevereiro de 1993, os vencimentos relativos à Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados -TVCC., dos ocupantes de cargos da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaraca, ficam fixados com os seguintes valores:

CC-1	CC-2	CC-3	<u>6</u> C-4	CC-5	CC-6
0 000 000 00	6 280 000 00	4.610.000.00	4.200.000,00	3.350.000,00	2.730.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua p6 blicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 1993.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itamaraca, 19 de julho de 1993.

Protestura Municipal de Itamarica